



## PARECER CUTHAB

*Inclui parágrafo 10 no art. 51 da Lei nº 8.279, de 20 de janeiro de 1999 – que disciplina o uso do mobiliário urbano e veículos publicitários no Município e dá outras providências.*

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em questão tem como objeto a alteração da Lei nº 8.279, de 20 de janeiro de 1999, no que tange à exploração da atividade de veículos de divulgação que sejam enquadrados como de utilidade pública diante de proximidade com o Lago Guaíba.

A Procuradoria da casa manifestou-se não vislumbrando óbice à tramitação do Projeto de Lei em questão.

Por sua vez, a CCJ também concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

Na ótica deste relator, o projeto proposto pela nobre vereadora tem preenchido os requisitos legais. Conforme estabelece a Constituição Federal, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I).

Nesse sentido, a ideia central do projeto em questão versa sobre a exploração da atividade de veículos de divulgação que sejam enquadrados como de utilidade pública diante de proximidade com o Lago Guaíba.

Dessa forma, portanto, considerando que o Projeto apenas altera pontualmente a legislação local, não acrescentando novas despesas ao Município, bem como não se verifica violação à competência privativa do Chefe do Executivo, seja quanto a iniciativa legislativa, seja quanto a chamada reserva da administração, não verifica-se óbices a sua tramitação.

### III – CONCLUSÃO

Dessa forma, diante de todo exposto, **inexistindo óbices**, este relator manifesta-se pela aprovação do projeto supracitado.

**Vereador CEZAR SCHIRMER – MDB****Sala das sessões, 30 de junho de 2022.**

Documento assinado eletronicamente por **Cezar Augusto Schirmer, Vereador(a)**, em 30/06/2022, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0406382** e o código CRC **D2998D9F**.

Referência: Processo nº 038.00089/2021-10

SEI nº 0406382



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 118/22 – CUTHAB** contido no doc 0406382 (SEI nº 038.00089/2021-10 – Proc. nº 1295/21 – PLL nº 574/21), de autoria do vereador Cezar Augusto Schirmer, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **05 de julho de 2022**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela aprovação do Projeto.

Vereador Jessé Sangalli – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Karen Santos – Vice-Presidente: **NÃO VOTOU**

Vereador Cezar Augusto Schirmer: **FAVORÁVEL**

Vereadora Cintia Rockenbach: **FAVORÁVEL**

Vereadora Fernanda Barth: **FAVORÁVEL**

Vereador Pedro Ruas: **NÃO VOTOU**



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Castellan de Oliveira, Assistente Legislativo II**, em 06/07/2022, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0408908** e o código CRC **8ABC2EA0**.